



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Sexta-feira, 12 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 208

Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Leis Complementares	5
Decretos	6
Licitações e Contratos	7
Extratos de Contrato	7
Revogação / Anulação	9
Controladoria Geral	9
Comunicados Oficiais	9
Comunicados	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Sexta-feira, 12 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 208

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.585, DE 01 DE JULHO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS QUE FOREM FLAGRADOS COMERCIALIZANDO, ADQUIRINDO, TRANSPORTANDO, ESTOCANDO OU REVENDENDO PRODUTOS ORIUNDOS DE FURTO, ROUBO OU OUTRO TIPO DE ILÍCITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber, que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o Projeto de Lei nº 016/2019, remetendo o autógrafo n. 033/2019, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Será cassado o Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que estiverem comercializando, adquirindo, distribuindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furto, roubo ou outro tipo de ilícito, nos termos da presente Lei.

Art. 2º Constatado pela fiscalização municipal as fraudes ou demais irregularidades previstas no art. 1º desta Lei, desde que devidamente motivado por meio de relatório circunstanciado, poderá ser realizado o cancelamento do Alvará de Funcionamento ou da Licença, como medida acautelatória dos interesses da Administração, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A constatação prevista no caput poderá também ser auferida por meio de matérias veiculadas em órgãos de imprensa, sendo que neste caso a fiscalização municipal deverá solicitar aos órgãos de segurança pública que efetuou a apreensão, o respectivo boletim de ocorrência para as tomadas das providências

impostas por esta Lei.

Art. 3º Durante o tempo em que o proprietário fizer sua defesa e não regularizar a atividade, o estabelecimento permanecerá fechado, e, caso não ocorra a regularização dentro do prazo estipulado, a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal competente, iniciará o procedimento de revogação do Alvará de Licença e Funcionamento.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º A execução da presente Lei ocorrerá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brodowski, 01 de Julho de 2019.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra, bem como encaminhada ao Diário Oficial Eletrônico do Município.

DALYSON CARLETO

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 2.586, DE 01 DE JULHO DE 2019.

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.586, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2001.”

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber, que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o Projeto de Lei nº 025/2019, remetendo o autógrafo n. 037/2019, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º O Artigo 2º da Lei nº 1.586, de 08 de fevereiro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 2º - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Sexta-feira, 12 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 208

Página 3 de 13

do Ministério Público, a realização do processo para a escolha dos Membros do Conselho Tutelar, que serão escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 01 de Julho de 2019.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra, bem como encaminhada ao Diário Oficial Eletrônico do Município.

DALYSON CARLETO

Secretário Municipal de Governo

da JARI em efetivo serviço operacional.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 01 de Julho de 2019.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra, bem como encaminhada ao Diário Oficial Eletrônico do Município.

DALYSON CARLETO

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 2.587, DE 01 DE JULHO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE O VALOR DO PRO-LABORE DE QUE TRATAM AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.094, DE 04 DE ABRIL DE 2012, E Nº 2.098, DE 18 DE ABRIL DE 2012.”

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber, que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o Projeto de Lei nº 024/2019, remetendo o autógrafo n. 036/2019, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º O valor do pro-labore constante do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.094, de 04 de abril de 2012, destinado aos policiais militares lotados nas unidades que efetuam policiamento ostensivo e repressivo na cidade de Brodowski, passa a ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por policial militar em efetivo serviço operacional.

Art. 2º O valor do pro-labore constante do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.098, de 18 de abril de 2012, destinado aos membros e secretário da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, passa a ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por cada membro e secretário

LEI Nº 2.588, DE 01 DE JULHO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA NAS PLACAS INDICATIVAS DE NOMES DE RUAS E A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE ATRAVÉS DA SUA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO À INICIATIVA PRIVADA.”

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber, que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o Projeto de Lei nº 020/2019, remetendo o autógrafo n. 040/2019, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica autorizada a conceder a permissão de exploração do uso de espaço publicitário de sinalização urbana, com a instalação de equipamentos de identificação de logradouros, praças e avenidas, através do fornecimento, da implantação e manutenção de conjuntos de postes e placas indicativas e de publicidade.

Art. 2º - A remuneração dos serviços se dará única e exclusivamente através da exploração publicitária em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Sexta-feira, 12 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 208

Página 4 de 13

espaço disponível em alguns dos elementos do mobiliário urbano, não sendo devida nenhuma contrapartida pela municipalidade.

Art. 3º - Da quantidade de conjuntos toponímicos e de placas toponímicas instalados na área urbana do município, deverá haver 10% (dez por cento) destinados para publicidade institucional sem ônus para o Município.

Art. 4º - As placas serão colocadas nas ruas indicadas pela Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança, devendo obedecer às especificações técnicas dispostas no anexo desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, regular e alterar as especificações técnicas das placas dispostas nesta Lei.

Art. 5º - Só será considerado e permitido o modelo de placa de identificação de ruas e indicativa de informações de interesse público para fins de permissão de uso publicitário, o equipamento que atender integralmente o proposto no anexo desta lei, no que se referem às dimensões (tamanho que permita a sua leitura e visualização), materiais, cores, texturas e demais especificações.

Art. 6º - Será possível a permissão e exploração comercial de uso dos espaços publicitários e de propaganda sobre as placas de identificação de ruas e indicativa de informações de interesse público e publicidade, mediante processo licitatório, às pessoas jurídicas capacitadas de instalar, manter e explorar estes espaços, a título precário e oneroso.

Parágrafo único. A tarifa do serviço público prestado será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas na Lei nº 8.987/95 e suas alterações, no edital de licitação e no contrato administrativo.

Art. 7º - A permissão de uso para explorar comercialmente das placas de identificação de ruas e indicativa de informações de interesse público e publicidade será condicionada ao fornecimento das placas, bem como à instalação, manutenção, limpeza e substituição quando se fizer necessária, com todos os ônus para a Contratada.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a divulgação de comercial de marcas de bebidas, cigarros, exploração sexual ou qualquer outro produto nocivo à saúde, ou de cunho político, religioso ou que atende contra a moral e os bons costumes.

Art. 8º - Findo os contratos com as empresas permissionárias que se utilizarem de publicidade sobre as placas de identificação de ruas e indicativa de informações de interesse público e publicidade, todo acervo relativo ao objeto do edital que lhe deu origem, passará, automaticamente, à posse e propriedade do Município de Brodowski, sem quaisquer ônus ou direito à indenização, o qual ficará incumbido das obrigações condicionadas ao caput do artigo anterior.

Art. 9º - Será vedado às permissionárias vencedoras dos processos licitatórios referidos nesta Lei, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a outro patrocinador, o objeto licitado, sem a devida permissão da Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança.

Art. 10 - A permissionária fica obrigada a manter sob suas expensas, os postes e placas em perfeito estado de conservação, obrigando-se a corrigir e substituir total ou parcialmente aqueles em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

Art. 11 - O licitante vencedor deverá reformar e recuperar as calçadas e o jardim se for eventualmente danificado na execução dos serviços ao final do mesmo.

Art. 12 - A Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança deverá apresentar planta de localização das áreas urbana onde as placas serão instaladas, estabelecendo o número máximo de placas disponíveis a esta modalidade de exploração de propaganda, visando expandir o serviço de forma a abranger o maior número de logradouros possível.

Art. 13 - Serão considerados concluídos os serviços, quando todos os conjuntos estiverem instalados e os locais em condições de uso e tráfego, além de estar livre de entulhos.

Art. 14 - Os postes de sustentação das placas a serem instaladas, obedecerão ao limite de 30 cm de afastamento do meio-fio, não podendo as mesmas, em hipótese alguma, obstruir passagem de veículos, pedestres e nem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Sexta-feira, 12 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 208

Página 5 de 13

a visibilidade relativa às normas de segurança do trânsito.

Art. 15 - Após a realização do processo licitatório para permissão de uso de que trata esta Lei, a Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança deverá, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 8.897/95, expedir o Termo de Permissão de Uso, devendo este conter os locais, quantidades e prazos a serem cumpridos para instalação das referidas placas.

Art. 16 - A Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança deverá fiscalizar o cumprimento das pessoas jurídicas permissionárias, notificando-as por escrito, de quaisquer irregularidades de uso das placas de identificação de ruas, assim como pela falta de pagamento da tarifa fixada.

Parágrafo único. O não cumprimento ao disposto neste artigo, decorridos mais de 15 (quinze) dias do prazo estipulado serão aplicadas multas por infrações, de acordo com a gravidade da infração, de 01 (uma) a 10 (dez) UFM's, quando não preferir optar pela revogação da concessão.

Art. 17 - O Município de Brodowski não terá qualquer responsabilidade, tampouco responderá solidariamente com a permissionária por qualquer litígio que haja nas relações comerciais dessa com terceiros por força dessa permissão. Nenhuma responsabilidade caberá ao Município nos contratos de publicidade a serem realizados entre a Concessionária e terceiros.

Art. 18 - A vigência da permissão será de pelo período de 5 (cinco) anos, à empresa vencedora do certame, vedada a prorrogação.

Art. 19 - Será considerada vencedora a proposta que, dentre as classificadas, apresentarem oferta mais vantajosa nos termos do processo licitatório, partindo do valor mínimo mensal de R\$ 1,00 (um) real por ponto, pela outorga de permissão de uso de áreas públicas para exploração comercial de publicidade.

Art. 20 - O Município de Brodowski não será responsável por quaisquer danos e, ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros, decorrentes de atos das permissionárias, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

Art. 21 - Caberá à permissionária, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da permissão que trata a presente Lei.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 01 de Julho de 2019.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra, bem como encaminhada ao Diário Oficial Eletrônico do Município.

DALYSON CARLETO

Secretário Municipal de Governo

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 303, DE 01 DE JULHO DE 2019.

"ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 237, DE 27 DE MAIO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BRODOWSKI."

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei Complementar nº 017/2019, remetendo o autógrafo n. 034/2019, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 237, de 27 de maio de 2015, que dispõe sobre a reorganização e consolidação da estrutura administrativa organizacional do Poder Executivo do Município de Brodowski (Quadro de Cargos de Provimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Sexta-feira, 12 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 208

Página 6 de 13

Permanente), para que, a partir da vigência da presente Lei Complementar, fique constando:

Referência Salarial hm/p – Grupo J4 – Salário R\$ 90,00

Parágrafo Único. Ficam preservadas as quantidades de cargos constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 237, de 27 de maio de 2015.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 01 de Julho de 2019.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra, bem como encaminhada ao Diário Oficial Eletrônico do Município.

DALYSON CARLETTTO

Secretário Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 304, DE 01 DE JULHO DE 2019.

“ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 237, DE 27 DE MAIO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BRODOWSKI.”

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei Complementar nº 021/2019, remetendo o autógrafo n. 041/2019, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 237, de 27 de maio de 2015, que dispõe sobre a reorganização e consolidação da estrutura administrativa organizacional do Poder Executivo do Município de Brodowski (Quadro de Cargos de Provimento Permanente), para que, a partir da vigência da presente Lei Complementar, fique constando:

Coordenador Social da Casa Abrigo – Referência Salarial 9a – Grupo I-1

Parágrafo Único. Ficam preservadas as quantidades de cargos constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 237, de 27 de maio de 2015.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 01 de Julho de 2019.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra, bem como encaminhada ao Diário Oficial Eletrônico do Município.

DALYSON CARLETTTO

Secretário Municipal de Governo

Decretos

DECRETO Nº. 4.015, DE 11 DE JULHO DE 2019.

“Declara situação de Estado de Calamidade Pública no Município de Brodowski-SP”.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO, que compete ao Município zelar pelo bem estar da população, bem como tomar medidas que fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Sexta-feira, 12 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 208

Página 7 de 13

DECRETA:

ARTIGO 1º. Fica declarado a situação anormal provocada pane elétrica no painel e curto no motor da bomba de abastecimento de água do poço “Casa Branca” como Estado de Calamidade Pública no Município de Brodowski-SP, tendo em vista o comprometimento de 50% do abastecimento local.

ARTIGO 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais, federais e estaduais para atuarem, nas ações de resposta necessárias a minimizar os efeitos causados pela grave falta de água no Município.

ARTIGO 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos à 05 Julho de 2.019, e vai desde já afixada e publicada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 11 de Julho de 2019.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra, bem como encaminhada ao Diário Oficial Eletrônico do Município.

DALYSON CARLETTI

Secretário Municipal De Governo

Licitações e Contratos

Extratos de Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

CONTRATO Nº. 099/2019

PREGÃO Nº. 022/2019

Processo nº. 051/2019

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: CASA DO ALUMÍNIO LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE BRODOWSKI, CONFORME CONVÊNIO Nº

092873/2017.

Valor: R\$ 7.310,05

Vigência: 180 DIAS

Data da assinatura: 10/07/2019

CONTRATO Nº. 100/2019

PREGÃO Nº. 022/2019

Processo nº. 051/2019

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: MAXI-AR SERVIÇOS LTDA - ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE BRODOWSKI, CONFORME CONVÊNIO Nº 092873/2017.

Valor: R\$ 3.814,00

Vigência: 180 DIAS

Data da assinatura: 10/07/2019

CONTRATO Nº. 101/2019

PREGÃO Nº. 022/2019

Processo nº. 051/2019

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: GILBERTO DOS SANTOS TOSTA - ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE BRODOWSKI, CONFORME CONVÊNIO Nº 092873/2017.

Valor: R\$ 4.957,76

Vigência: 180 DIAS

Data da assinatura: 10/07/2019

CONTRATO Nº. 102/2019

PREGÃO Nº. 022/2019

Processo nº. 051/2019

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: VENDOR COMERCIAL EIRELI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Sexta-feira, 12 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 208

Página 8 de 13

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE BRODOWSKI, CONFORME CONVÊNIO Nº 092873/2017.

Valor: R\$ 7.330,45

Vigência: 180 DIAS

Data da assinatura: 10/07/2019

CONTRATO Nº. 103/2019

PREGÃO Nº. 022/2019

Processo nº. 051/2019

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: EXCLUSIVA COMERCIAL E NEGÓCIOS LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE BRODOWSKI, CONFORME CONVÊNIO Nº 092873/2017.

Valor: R\$ 10.502,48

Vigência: 180 DIAS

Data da assinatura: 10/07/2019

CONTRATO Nº. 104/2019

PREGÃO Nº. 022/2019

Processo nº. 051/2019

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: T. GUIMARÃES INFORMÁTICA - ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE BRODOWSKI, CONFORME CONVÊNIO Nº 092873/2017.

Valor: R\$ 9.728,87

Vigência: 180 DIAS

Data da assinatura: 10/07/2019

CONTRATO Nº. 105/2019

PREGÃO Nº. 022/2019

Processo nº. 051/2019

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: COMERCIAL SÃO JUDAS UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE BRODOWSKI, CONFORME CONVÊNIO Nº 092873/2017.

Valor: R\$ 8.264,73

Vigência: 180 DIAS

Data da assinatura: 10/07/2019

CONTRATO Nº. 106/2019

PREGÃO Nº. 022/2019

Processo nº. 051/2019

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE BRODOWSKI, CONFORME CONVÊNIO Nº 092873/2017.

Valor: R\$ 6.689,40

Vigência: 180 DIAS

Data da assinatura: 10/07/2019

CONTRATO Nº. 107/2019

PREGÃO Nº. 022/2019

Processo nº. 051/2019

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: S & G PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE BRODOWSKI, CONFORME CONVÊNIO Nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Sexta-feira, 12 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 208

Página 9 de 13

092873/2017.

Valor: R\$ 9.694,29

Vigência: 180 DIAS

Data da assinatura: 10/07/2019

CONTRATO Nº. 108/2019

PREGÃO Nº. 022/2019

Processo nº. 051/2019

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: PRIME DISTRIBUIDORA LTDA - ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE BRODOWSKI, CONFORME CONVÊNIO Nº 092873/2017.

Valor: R\$ 23.099,93

Vigência: 180 DIAS

Data da assinatura: 10/07/2019

CONTRATO Nº. 109/2019

PREGÃO Nº. 022/2019

Processo nº. 051/2019

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: AUTOMATIZA BRASIL LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE BRODOWSKI, CONFORME CONVÊNIO Nº 092873/2017.

Valor: R\$ 4.317,26

Vigência: 180 DIAS

Data da assinatura: 10/07/2019

Revogação / Anulação

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI faz público que o Pregão Presencial nº 014/2019 - Processo Administrativo nº 032/2019, objetivando contratação de empresa especializada para a locação de sistemas

de gestão em saúde pública e hospitalar, destinado a secretaria de saúde de Brodowski, foi revogado com base no art. 49 da Lei 8.666/93, e na Súmula nº 473, a vista da conveniência da Administração. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@brodowski.sp.gov.br. Brodowski, 11 de julho de 2019. José Luiz Perez – Prefeito Municipal.

Controladoria Geral

Comunicados Oficiais

Brodowski/SP, 11 de julho de 2019.

DECISÃO

PAD nº. 013/2018

Portaria nº. 276 de 10 de Junho de 2019

Diante o exposto, com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, determino pela demissão da servidora R. R. F., matrícula 605700-1, lotada na escola EMEF “José da Silva Passos”, por ter se ausentado por mais de 30 dias consecutivamente, assim infringiu o artigo 147, incisos III e X, comportamento tipificado no art. 168 da Lei Complementar nº 006, 12 de julho de 1.999.

Esta é a decisão.

Brodowski/SP, 11 de julho de 2019.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 12 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 208

Página 10 de 13

Comunicados



PRÁXIS ASSESSORIA, CONSULTORIA E FORMAÇÃO CONTINUADA

CNPJ 33.350.674/0001-75

Rua Azor Diniz Mascagni, 1095 – Vila Lúcia – Batatais/SP

Telefone: 16 99105 8585 E-mail: anabellapavao@gmail.com

Processo Eleitoral do Conselho Tutelar 2019 - Brodowski – SP PROVA OBJETIVA – 1ª FASE

Recurso contra o gabarito

De Tais Sodré Marinho, questionando o enunciado da questão 10.

Questão 10 – Nos termos de resolução específica municipal, é vedado ao Conselho Tutelar:

- (A) Declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos da referida Resolução
- (B) Prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos.
- (C) Recusar-se a receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.
- (D) Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza
- (E) Residir fora do município.

Considerando que a questão se referia aos membros do Conselho Tutelar, a partir da Lei Municipal 2065/2011, entende-se que a candidata questiona a ausência da palavra “membros”. A questão deveria trabalhar o que seria vedado aos membros do Conselho, a partir da Seção VIII, Artigo 39 da Lei Municipal e não ao Conselho enquanto Instituição.

Desta forma, acatamos o recurso, **deferindo-o**. Assim, a questão está anulada, atribuindo um ponto para todos os candidatos.

Brodowski, 05 de julho de 2019

Profa. Ma. Anabella Pavão da Silva

Responsável pela elaboração e correção da avaliação



C M D C A

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Brodowski
Praça Martim Moreira, 142 - Centro - Brodowski - SP - Fone: (16) 3664-9100
Sala dos Conselhos (anexo à Prefeitura Municipal de Brodowski)
CNPJ: 14.531.171/0001-51 Inscrição Estadual: Isento

DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS À 2ª FASE DAS PROVAS (DISSERTATIVA), REFERENTE AO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES DE BRODOWSKI.

A Comissão Especial Eleitoral do Processo de escolha para Conselheiros Tutelares da cidade de Brodowski, para o quadriênio 2020/2023, conforme **Resolução nº 01, de 28 de março de 2019** e seguindo a Deliberação **01, de 28 de março de 2019**, por meio deste torna público a relação dos Pré Candidatos HABILITADOS a participarem da Prova Eliminatória - 2ª Fase (Dissertativa), conforme cronograma abaixo. Informamos que houve a interposição de recurso à Comissão Organizadora, referente à Prova Objetiva, apenas pela pré candidata Tais Sodré Marinho, questionando o enunciado da questão 10, sendo acatado tal recurso, deferindo-o e portanto, a questão está anulada.

PROVA ELIMINATÓRIA – 2ª FASE (DISSERTATIVA)

Data: 15/07/2019 (segunda-feira)

Horário: 19h30min - Duração de 2 (duas)

Local: Local: EMEF. TIRADENTES (Endereço: Rua Floriano Peixoto, 1353, Centro – Brodowski/SP)

Reiteramos o disposto no EDITAL do Processo de Escolha (Deliberação **01, de 28 de março de 2019**) que conforme os itens 5.5., 5.9., 5.11., o candidato terá 02 horas para realizar cada fase das provas. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade, não será permitida a entrada de candidatos após o horário estabelecido para início das provas. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas. O Resultado da 2ª fase (eliminatória) da prova será publicado em 19/07/2019, conforme Anexo I do edital.

Destacamos ainda, conforme os itens 5.8. e 5.7. do Edital, que é de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o mesmo for publicado, eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas, podendo, caso haja necessidade, alterar dia, horário e local de realização das provas.

DESTINE PARTE DO SEU IMPOSTO DE RENDA DEVIDO AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
O Fundo é administrado pelo C.M.D.C.A. de Brodowski, órgão que determina a política de apoio financeiro às crianças e adolescentes de Brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 12 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 208

Página 12 de 13



C M D C A

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Brodowski
Aroeira, 142 - Centro - Brodowski - SP - Fone: (16) 3664-9100
Sala dos Conselhos (anexo à Prefeitura Municipal de Brodowski)
N P J: 14.531.171/0001-51 Inscrição Estadual: Isento

RELAÇÃO NOMINAL DOS CANDIDATOS APTOS A PARTICIPAREM DA 2ª FASE DA PROVA ELIMINATÓRIA À VAGA DE CONSELHEIRO TUTELAR DE BRODOWSKI.

FICAM AQUI NESTE ATO, TODOS OS CANDIDATOS JÁ CONVOCADOS PARA A SEGUNDA PROVA, DEVENDO TODOS CHEGAREM COM 30 MINUTOS DE ANTECEDENCIA PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO.

EM ESPÉCIE ALGUMA O CANDIDATO FARÁ A PROVA EM OUTRO DIA E OUTRO HORÁRIO.

- MARISA APARECIDA BARBOSA – RG 12.157.182-8
- OTONIEL HEBER DO SANTOS – RG 42.001.002-6
- LUIS RAMOS BISPO – RG 7.492.974
- THAÍS SODRÉ MARINHO – RG 47.083.971-5
- FERNANDA DE ALMEIDA RESENDE VIEIRA – RG 41.837.207-X
- BRUNA GIORA BUCALON – RG 44.755.441-4
- GISLAINE ELOINA AZEVEDO – RG 25.450.811-X
- LOURIVAL SCHIARETTA GARDUCCI – RG 4.709.452-7
- MARIZELMA SÁ PINTO PEREIRA – RG 15.785.234-9
- JONAS MÁRCIO GERVÁSIO DA ROCHA – RG 41.763.394-4
- LUCÉLIA FRANCISCONI PIZZA – RG 57.797.799-4
- CRISTINA APARECIDA BARROS DA SILVA – RG 32.499.430-8
- MARIA SUELI DE SOUZA RIBIERO – RG 10.405.639
- ROBERTA PICASSO MOREIRA DA SILVA – RG 35.220.472-2
- VIVIANE CRISTINA DE OLIVEIRA MASSON – RG 26.435.261-0

DESTINE PARTE DO SEU IMPOSTO DE RENDA DEVIDO AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
O Fundo é administrado pelo C.M.D.C.A. de Brodowski, órgão que determina a política de apoio financeiro às crianças e adolescentes de Brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 12 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 208

Página 13 de 13



Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Brodowski
Avenida Moreira, 142 - Centro - Brodowski - SP - Fone: (16) 3664-9100
Sala dos Conselhos (anexo à Prefeitura Municipal de Brodowski)
N P J: 14.531.171/0001-51 Inscrição Estadual: Isento

C M D C A

- VIVIANE CRISTINA DE SOUZA – RG 44.379.907-6
- PATRÍCIA ANTONIA FERREIRA VIOLIM – RG 42.000.932-2
- FABIANA VASCONCELOS RODRIGUES F. ARGENTATO – RG 46.878.374-X
- CHAUANA MAIRA CORREIA CAETANO – RG 48.359.732-6
- ROGÉRIA APARECIDA DA SILVA – RG 18.575.915-4

Brodowski, 10 de JULHO de 2019.


VIVIANE VERCEZI CADAMURO
Presidente da Comissão Organizadora

DESTINE PARTE DO SEU IMPOSTO DE RENDA DEVIDO AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
O Fundo é administrado pelo C.M.D.C.A. de Brodowski, órgão que determina a política de apoio financeiro às crianças e adolescentes de Brodowski